



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP 06850-040 – Fone: 4668-9000

### **Plano de Contingência Enfrentamento ao (COVID – 19)**

#### **Secretaria do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho Município de Itapeçerica da Serra**

##### **INTRODUÇÃO**

Considerando o contexto adverso de enfrentamento da pandemia de COVID-19, o Novo Coronavírus, classificado pela Organização Mundial da Saúde – OMS com alto perfil de contaminação e multiplicação, e considerando principalmente a população mais vulnerável, a saber: idosos, pessoas em situação de rua e demais fenômenos de vulnerabilidade social, as situações de emergência e calamidade do (COVID-19), popularmente conhecido como Novo Coronavírus, nos colocou diante a um grande desafio para as equipes socioassistenciais. Tais ocorrências atingem de forma mais drástica os indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, pois as condições de renda, moradia, saneamento básico, educação, saúde, entre outras, são agravadas diante de situações de emergência e calamidade e consequentemente, impactam diretamente na capacidade dessas famílias na reorganização e reconstrução de seus projetos de vida.

Dessa forma, um dos aspectos fundamentais para o melhor enfrentamento dessas situações é o planejamento dos riscos, por meio da elaboração de Planos de Contingenciamento, contendo as medidas de resposta emergencial diante da ocorrência de situação de emergência ou calamidade pública. Nesse sentido, as ações devem ser articuladas, integradas e intersetoriais.

A articulação com as demais políticas públicas tem o objetivo de garantir a atuação dentro dos limites previstos para cada uma delas, tendo como resultado significativo a qualidade de vida das famílias, não somente nos períodos de colapsos sociais, como este atual.

Desse modo, determinadas ações que extrapolam a atuação da assistência social deverão ter as respostas na atuação de outras políticas, sobretudo na Saúde e Educação.

Salientamos que entre as ações de resposta emergencial, além daquelas realizadas para o socorro imediato às vítimas, está o atendimento socioassistencial, realizado pelas equipes técnicas que atuam no Sistema Único de Assistência Social - SUAS do Município.

As ações devem ser complementadas com as de restabelecimento dos serviços essenciais, dentre os quais aqueles ofertados nas unidades de atendimentos socioassistenciais, a fim de garantir condições mínimas de segurança, ações que permitam o retorno da normalidade para a população afetada.

É importante destacar os instrumentos legais de âmbito Federal, Estadual e Municipal que embasam as ações, a saber:

- *Decreto nº 64.862, de 13 de março de 2020 – SP;*

***Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo (COVID-19) Novo Coronavírus, bem como sobre recomendações no setor privado estadual.***

- *Decreto 64.864, de 16 de março 2020 – SP;*

***Dispõe sobre a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo (COVID-19) Novo Coronavírus, e dá providências correlatas.***



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP 06850-040 – Fone: 4668-9000

- *Decreto 59.283, de 16 de março de 2020 – SP;*  
**Declara situação de emergência no Município de São Paulo e define outras medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus.**
- *Recomendação nº 1 DPGU/SGAI DPGU/GTR DPGU;*  
**Dispõe sobre o Grupo de Trabalho em Prol das pessoas em Situação de Rua da DPU.**
- *Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020.;*  
**Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.**
- *Ofício NUDEM nº 121/2020 - Defensoria Pública;*  
**Trata-se de Ofício do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres – NUDEM, referente as medidas adotadas para enfrentamento do contágio do Novo Coronavírus, considerando os serviços socioassistenciais para o atendimento à mulher vítima de violência sexual e ou doméstica.**
- *Resolução SEDS Nº 7, de 17 de março de 2020;*  
**Estabelece os procedimentos a serem adotados na prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).**
- *Poder Judiciário Recomendação nº 62, de 17 de março de 2020;*  
**Recomenda aos Tribunais e magistrados a adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito dos sistemas de justiça penal e socioeducativo.**
- *Orientação Técnica nº 02 CAS/SEDS;*  
**Dispõe sobre adoção de medidas de caráter temporário e emergencial, de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) para os serviços socioassistenciais voltados à população em situação de rua.**
- *Orientação Técnica nº 03 CAS/SEDS/2020;*  
**Dispõe sobre a distribuição de alimentos no âmbito da Assistência Social.**
- *Orientação Técnica nº 04 CAS/SEDS/2020;*  
**Dispõe sobre recomendações aos Conselhos Tutelares do Estado de São Paulo.**
- *Orientação Técnica nº 08/PSE-CAS/SEDS/2020;*  
**Dispõe sobre Orientações técnicas aos gestores municipais, equipes técnicas dos serviços socioassistenciais, diretores de Diretorias Regionais de Assistência e Desenvolvimento Social - DRADS, técnicos dos Núcleos de Apoio e Supervisão (NUASU) da Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo relativas ao atendimento dos Serviços Socioassistenciais de Média Complexidade em decorrência da emergência em Saúde Pública devido a pandemia do Covid-19.**
- *GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDS, 13 de março de 2020;*  
**Orientação às gestões de assistência social municipais, prioritariamente voltado aos serviços de acolhimento institucional de adultos, idosos, pessoas em situação de rua, entre outros, para observação, prevenção e encaminhamento de casos com a Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19).**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP 06850-040 – Fone: 4668-9000

- *Resolução do CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009;*  
**O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS, em reunião ordinária realizada nos dias 11 e 12 de novembro de 2009, no uso da competência que lhe conferem os incisos II, V, IX e XIV do artigo 18 da Lei n.º 8.742, de 7 de dezembro de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS.**
- *Nota técnica NT.225/2020 - NT-CON-POG, de 19 de maio de 2020;*  
**Medidas emergenciais adotadas pelo Sistema Financeiro Nacional devido à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).**
- *Nota Técnica 227/2020 NT-JUR-POG;*  
**Análise sintética da proposta da Confederação Nacional da Indústria (CNI) para atenuar efeitos da crise.**
- *Decreto Municipal nº 2.939, de 13 de maio de 2020;*
- **Regulamenta em face das Emergências de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), Restrições de Atendimento, Funcionamento, Rodízio de Servidores, Dispensas, e dá outras providências.**
- *Decreto Municipal nº 2.888, de 20 de março de 2020;*  
**Declara estado de Calamidade Pública no Município de Itapeçerica Da Serra, face a Pandemia Mundial pelo contágio do Novo Coronavírus (Covid-19).**
- *Decreto Municipal nº 2.921, de 23 de abril de 2020;*  
**Determina a obrigatoriedade do uso de máscaras no município de Itapeçerica da Serra, para prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.**
- *Decreto Municipal nº 2.933, de 6 de maio de 2020;*  
**Dispõe sobre a alteração do Decreto Municipal nº 2.893, de 23 de março de 2020, que estabelece no âmbito da administração direta e indireta do município de Itapeçerica da Serra, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com disposição sobre o fechamento total ou parcial de comércios e outras recomendações ao setor privado municipal e familiar, e dá outras providências.**
- *Decreto Municipal nº 2.934, de 6 de maio de 2020;*  
**Dispõe sobre a revogação do Decreto nº 2.899, de 27 de março de 2020, que dispõe no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Itapeçerica da Serra, face a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19), suspende os prazos administrativos e dá outras providências.**
- *Decreto Municipal nº 2.935, de 7 de maio de 2020;*  
**Dispõe sobre prorrogação e alteração do Decreto Municipal nº 2.893, de 23 de março de 2020, que estabelece no âmbito da administração direta e indireta do município de Itapeçerica da Serra, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus- (COVID-19), com disposição sobre o fechamento total ou parcial de comércios e outras recomendações ao setor privado municipal e familiar, e dá outras providências.**
- *Decreto Municipal nº 2.937, de 13 de maio de 2020;*  
**Dispõe no âmbito do município de Itapeçerica da Serra, sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), bem como o fechamento total ou parcial de comércio e outras recomendações ao setor privado municipal, e dá outras providências.**



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP 06850-040 – Fone: 4668-9000

➤ *Decreto Municipal nº 2.938, de 13 de maio de 2020;*

***Dispõe no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Itapeçerica da Serra, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), criação do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), obrigatoriedade do uso de máscaras no município, e dá outras providências.***

➤ *Decreto Municipal nº 2.943, de 19 de maio de 2020;*

***Dispõe sobre alteração do Decreto Municipal nº 2.937, de 13 de maio de 2020, que dispõe no âmbito do município de Itapeçerica da Serra, sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), bem como o fechamento total ou parcial de comércio e outras recomendações ao setor privado municipal, e dá outras providências.***

➤ *Decreto Municipal nº 2.948, de 21 de maio de 2020;*

***Dispõe sobre prorrogação do Decreto Municipal nº 2.937, de 13 de maio de 2020, que estabelece no âmbito do município de Itapeçerica da Serra, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), bem como o fechamento total ou parcial de comércio e outras recomendações ao setor privado municipal.***

➤ *Decreto Municipal nº 2.951, de 28 de maio de 2020;*

***Dispõe no âmbito do município de Itapeçerica da Serra, sobre autorização mediante condições das atividades de autoescolas, despachantes, escritórios de corretagem de seguros, consultórios de exame psicotécnico e academias, e dá outras providências.***

➤ *Decreto Municipal nº 2.953, de 29 de maio de 2020;*

***Dispõe no âmbito do município de Itapeçerica da Serra, sobre autorização mediante condições das atividades de escritórios e lojas de venda e revenda de automóveis e outros veículos, e dá outras providências.***

➤ *Decreto Municipal nº 2.954, de 29 de maio de 2020;*

***Dispõe sobre prorrogação do decreto municipal nº 2.937, de 13 de maio de 2020, que estabelece no âmbito do município de Itapeçerica da Serra, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), bem como o fechamento total ou parcial de comércio e outras recomendações ao setor privado municipal.***

➤ *Decreto Municipal nº 2.957, de 5 de junho de 2020;*

***Dispõe no âmbito do município de Itapeçerica da Serra, sobre autorização de retorno gradual das atividades do comércio em geral, escolas de cursos extracurriculares (não escolas de cursos regulares), magazines de venda de eletrodomésticos, utensílios domésticos, roupas, sapatos e outros comércios, mediante adoção de medidas obrigatórias de higiene e outros protocolos estabelecidos de prevenção e combate ao Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.***

➤ *Decreto Municipal nº 2.963, de 15 junho de 2020;*

***Dispõe sobre a prorrogação do Decreto Municipal nº 2.937, de 13 de maio de 2020, que estabelece no âmbito do município de Itapeçerica da Serra, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), bem o fechamento total ou parcial de comércio e outras recomendações ao setor privado municipal.***



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP 06850-040 – Fone: 4668-9000

➤ *Decreto Municipal nº 2.965, de 17 de junho de 2020;*

*Dispõe no âmbito do município de Itapeçerica da Serra, sobre o enquadramento dos comércios, indústrias e prestadores de serviço à fase cor "laranja" do plano São Paulo de retomada consciente das atividades, nos moldes do Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020 (disponível no site [www.saopaulo.sp.gov.br/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp)) e, em cumprimento a respeitável decisão liminar proferida nos autos da ação civil pública, Processo nº 100.2047.04.2020.8.26.0268 (fls. 52), tudo, mediante medidas condicionantes estabelecidas nos protocolos sanitários intersetoriais e setoriais estabelecidos no referido plano e ainda, revoga Decretos Municipais sobre o tema, e dá outras providências.*

➤ *Decreto Municipal nº 2.969, de 29 de junho de 2020;*

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido pelo Decreto Municipal nº 2.937, de 13 de maio de 2020, que permite o funcionamento dos serviços, comércios e indústrias, considerados essenciais e estabelece no âmbito do município de Itapeçerica da Serra, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19), além de outras recomendações ao setor privado no município.*

➤ *Decreto Municipal nº 2.974, de 3 de julho de 2020;*

*Dispõe no âmbito do município de Itapeçerica da Serra, sobre o enquadramento dos comércios, indústrias e prestadores de serviço à fase cor "amarela" do plano São Paulo de retomada consciente das atividades, nos moldes do Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020 (disponível no site [www.saopaulo.sp.gov.br/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp)) mediante medidas condicionantes estabelecidas nos protocolos sanitários intersetoriais e setoriais estabelecidos no referido plano, e dá outras providências.*

➤ *Decreto Municipal nº 2.977, de 8 de julho de 2020;*

*Dispõe no âmbito do município de Itapeçerica da Serra, sobre o enquadramento dos comércios, indústrias e prestadores de serviço à fase cor "amarela" do plano São Paulo de retomada consciente das atividades, nos moldes do Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.994, de 28 de maio de 2020, (disponível no site [www.saopaulo.sp.gov.br/planosp](http://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp)), academias e feira noturna mediante medidas condicionantes estabelecidas nos protocolos sanitários intersetoriais e setoriais estabelecidos no referido plano.*

➤ *Decreto Municipal nº 2.978, de 8 de julho de 2020;*

*Dispõe no âmbito do município de Itapeçerica da Serra, sobre o cancelamento de rodízio de servidores em função do Coronavírus (Covid-19), e dá outras providências.*

➤ *Decreto Municipal nº 2.981, de 15 de julho de 2020.*

*Dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido pelo Decreto nº 2.937, de 13 de maio de 2020, que permite o funcionamento dos serviços, comércios e indústrias considerados essenciais e estabelece no âmbito do município de Itapeçerica da Serra, medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19), além de outras recomendações ao setor privado no município.*

### **OBJETIVO GERAL:**

Assegurar a proteção social das famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não, no município em situação de emergência e calamidade pública, de forma a reduzir os impactos gerados.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP 06850-040 – Fone: 4668-9000

### **OBJETIVOS ESPECÍFICOS:**

- Definir ações emergenciais de gestão e ofertas da Assistência Social diante da pandemia;
- Mitigar as consequências da pandemia para as populações mais vulneráveis;
- Contribuir para a concretização da medida de isolamento junto às famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social;
- Intensificar a proteção social às famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social, contaminadas ou não;
- Colaborar para garantir a execução do isolamento social das famílias e indivíduos em situação de risco e/ou vulnerabilidade social; e
- Garantir sobrevivência da população mais vulnerável, impedida de desenvolver suas atividades laborais, estando contaminadas ou não.

### **PÚBLICO ALVO:**

População em situação de violação de Direitos, vulnerabilidade social e/ou risco social; pessoas em situação de rua; população idosa em situação de risco e abandono; crianças e adolescentes em situação de risco, violação de direitos e vínculos familiares rompidos, idosos (as) e outros grupos de risco integrantes de famílias pobres e extremamente pobres que sofreram ou não o contágio pelo COVID – 19, idosos e crianças e adolescentes em situação de acolhimento.

### **AÇÕES E METAS:**

- Aplicar ações de resposta para assistência às vítimas e seus familiares;
- Avaliar a necessidade de suplementação das equipes de assistência social para atendimento às famílias;
- Acolhimento e manutenção de alojamentos provisórios;
- Acesso a serviços e benefícios sócioassistenciais; assim como, garantir a continuidade do atendimento às pessoas e famílias que já vinham sendo acompanhadas pelos serviços no Município.

### **META:**

Garantir Proteção social às famílias vulneráveis.

### **VIGÊNCIA:**

Conforme Decreto Municipal e Estadual referente à situação de emergência e calamidade pública, enquanto perdurar a Pandemia.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP 06850-040 – Fone: 4668-9000

### **AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO:**

Sistemático, através de relatórios e análises.

### **SEGURANÇAS A SEREM AFIANÇADAS:**

Autonomia, sobrevivência e convívio.

### **AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA GESTÃO E COMPETÊNCIAS DE GESTÃO DO SUAS:**

- Realizar reuniões por meio de plataformas digitais com as coordenações e equipes de referência para manter a organização do processo de trabalho;
- Suspender os trabalhos em grupo e visitas domiciliares com exceção das famílias em situação de urgência e risco;
- Garantir as medidas de proteção e prevenção ao COVID-19 que contemplem os profissionais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituindo o afastamento, conforme Decreto Municipal, dos servidores acima de 60 anos e os que compõem o grupo de risco;
- Disponibilizar materiais de higiene e Equipamentos de Proteção Individual - EPIs, para profissionais do SUAS que estarão no contato direto com a população;
- Elaborar e garantir a publicação, bem como divulgação de comunicados oficiais para a população, referente à redução da oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios sócioassistenciais que geram aglomerações, utilizando redes sociais, sites oficiais e carro de som para divulgação;
- Disponibilizar os contatos telefônicos e e-mails das coordenações e dos equipamentos para garantir a fluidez do trabalho;
- Enviar ofício ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) e Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) sobre as alterações na oferta dos serviços socioassistenciais, para que o cofinanciamento não seja alterado;
- Registrar em instrumento de planejamento e monitoramento a oferta diferenciada dos serviços socioassistenciais, no sentido de alimentar os sistemas federais e estaduais;
- Orientar as equipes de referência, através da área de Gestão do Trabalho e Educação Permanente sobre questões pertinentes ao fazer profissional, como: capacitação virtual através de vídeos para os (as) trabalhadores (as) do SUAS sobre o tema, bem como a definição de metodologia para garantir a fluidez do trabalho;
- Realizar, junto à Coordenação do Cadastro Único e Programa Bolsa Família, levantamento dos dados do CADÚNICO sobre os grupos de risco;
- Articular, junto com a Vigilância Sanitária, o cruzamento de informações e dados;
- Levantar as situações de risco que as famílias pobres e extremamente pobres estão expostas que possam contribuir para a contaminação e/ou fragilidades na prevenção;
- Elaborar mapeamento das situações de vulnerabilidade, risco social e violações de direitos identificadas no município, por meio do diagnóstico elaborado pelas equipes da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP 06850-040 – Fone: 4668-9000

➤ Buscar, através dos prontuários e relatórios quantitativos das famílias atendidas pelo SUAS, informações que possam facilitar a identificação das situações de contaminação e realizar o cruzamento dessas informações com os dados de outras políticas públicas, principalmente com a Saúde.

### **PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

#### **META:**

Acompanhar famílias e indivíduos para garantir a proteção social especial de média e alta complexidade

#### **VIGÊNCIA:**

Conforme Decreto referente à situação de emergência e calamidade pública.

#### **MONITORAMENTO:**

Deve ser diário, através dos relatórios, que serão elaborados a partir dos dados disponibilizados pelas equipes técnicas dos equipamentos de Atendimento Socioassistenciais da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

#### **SEGURANÇAS A SEREM AFIANÇADAS:**

Sobrevivência, acolhida, convívio ou vivência familiar, comunitária e social.

#### **AÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA MÉDIA COMPLEXIDADE:**

➤ Estabelecer fluxos entre o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, CAD'ÚNICO, CONSELHOS TUTELARES e Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, para atendimento às famílias e indivíduos;

➤ Assegurar a permanência ininterrupta de técnico de referência capacitado, preferencialmente Assistente Social ou Psicólogo, nos equipamentos para atendimento às famílias e indivíduos que vivenciam situações de emergência e calamidade pública que passam por circunstâncias de risco pessoal ou social em decorrência das violências e/ou violações de direitos geradas por essas situações;

➤ Garantir a manutenção do funcionamento do espaço de atendimento, higienização e alimentação, para a população em situação de rua, com a suspensão das atividades de grupo coletivo;

➤ Viabilizar a manutenção do funcionamento do CREAS, sendo suspensas as atividades de grupo/coletivas e abordagem social e/ou busca ativa, bem como visitas domiciliares, podendo ser realizadas nos casos em que a (s) equipe (s) avaliem como necessários.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP 06850-040 – Fone: 4668-9000

➤ Em relação a população em situação de rua, os atendimentos acontecem no CREAS, de forma ininterrupta, sendo ofertados diariamente aos atendidos, o desjejum, higienização pessoal diária e atendimento particularizado de acordo com a urgência apresentada. São adotados os seguintes procedimentos:

- ✓ Acesso individual ao espaço;
- ✓ Orientação diária sobre medidas de prevenção relativas ao COVID 19;
- ✓ Higienização das mãos;
- ✓ Entrega de itens de higiene para o banho;
- ✓ Oferta de vestuário;
- ✓ Oferta de kits lanches e água mineral;
- ✓ Encaminhamentos à Saúde e demais setores;
- ✓ Encaminhamento e suporte técnico para acesso aos benefícios sociais, como por exemplo, auxílio emergencial.

### **ACÇÕES ESPECÍFICAS NO ÂMBITO DA ALTA COMPLEXIDADE:**

Salientamos que os serviços de Acolhimento Institucional às crianças e adolescentes, são executados pela rede indireta – Organizações da Sociedade Civil - OSC's, por meio de Chamamento Público e Termo de Colaboração, sendo o Município responsável pela supervisão do serviço por meio da Secretaria do Desenvolvimento Social e Relações do Trabalho (SDSRT), bem como as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI, que são particulares e atendem ao Município por meio do Decreto Municipal nº 2.474, de 27 de março de 2015.

- Orientado a suspender ou limitar as visitas a uma vez a cada duas semanas, nas ILPIs;
- Assegurar a permanência de técnico (a) de referência capacitado, preferencialmente Assistente Social ou Psicólogo (a), nos Serviços de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes - SAICA;
  - Manter os familiares informados sobre o processo de acolhimentos dos atendidos, tanto nos SAICA quanto nas ILPI;
  - Realizar atendimentos via vídeo conferência/ aos familiares dos acolhidos, para manutenção dos vínculos familiares já existentes;
  - Identificar pessoas em situação de rua, e encaminhá-las aos pontos de alojamentos provisórios, para possibilidades de alimentação, higiene, acolhida e pernoite.
  - Garantir a manutenção do funcionamento das Unidades de Acolhimento municipais e privadas, independente do público atendido, com atenção redobrada para as Instituições de Longa Permanência para Idosos;
  - Limitar as visitas externas nas unidades de acolhimento, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes. Orientação quanto aos EPIs, para os profissionais que atuam nos serviços de acolhimento.
  - Orientado a transferir, em caso de suspeita ou confirmação de contaminação em serviços de alta complexidade, o (a) acolhido (a) para quarto separado, sendo realizada a devida articulação e informação a unidade de saúde para atendimento e isolamento adequado;
  - Criar estratégias em casos de encaminhamentos para novos acolhimentos, para que esta ação aconteça em espaços distintos e separados dos acolhidos já inseridos nas unidades.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA DA SERRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Eduardo Roberto Daher, 1.135 – Centro – CEP 06850-040 – Fone: 4668-9000

- Complementando as ações da Proteção Social Básica e Proteção Social Especial, é importante destacar o acompanhamento dos indivíduos e famílias que necessitam de isolamento social em decorrência da pandemia. Esta é uma ação exclusiva do SUAS, sendo assim devemos garantir, independentemente da amplitude do ocorrido, o apoio e acompanhamento integral as famílias e indivíduos, garantindo as seguranças afiançadas pela Política de Assistência Social. Para tanto, devem ser observados alguns critérios, saber:
  - Identificar necessidades emergenciais e tomar as medidas necessárias para garantir a proteção integral dos atingidos;
  - Avaliar a necessidade de encaminhamento para outros serviços;
  - Encaminhar para inserção no Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF ou Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI, de acordo com a necessidade;
  - Prestar apoio nas ações de acolhimento das crianças e adolescentes a suas famílias conforme decisão do poder judiciário;
  - Comunicar ao Poder Judiciário e ao Ministério Público demandas de Crianças e Adolescentes sem referencial familiar após a situação de emergência ou calamidade pública, para encaminhamentos cabíveis, dentre outras ações.
  - Em uma situação de emergência ou calamidade pública, vários são os impactos na prestação dos serviços ofertados pela rede socioassistencial, contudo a garantia da continuidade dos serviços socioassistenciais já existentes é necessária para o retorno progressivo das atividades de rotina da rede socioassistencial, de forma a preservar a referência e continuidade do atendimento e acompanhamento dos (as) usuários (as) nos serviços e para atender às novas demandas decorrentes da situação de emergência e calamidade.

Os CRAS, CAD'ÚNICO, CONSELHOS TUTELARES e CREAS continuam abertos, porém com horário diferenciado de atendimento, inclusive com agendamento para preservar a saúde tanto da equipe técnica como dos (as) usuários (as), conforme Decreto Municipal nº 2.939, de 13 de maio de 2020. Sendo assim, é importante que a gestão estabeleça uma divisão de tarefas entre as equipes do SUAS de acordo com os níveis de proteção, a fim de garantir acompanhamento psicossocial para o público prioritário dos serviços socioassistenciais, assim como para os demais atingidos pela situação de emergência ou calamidade, que passaram a ser público da Assistência Social.

O PAT (Posto de Atendimento ao Trabalhador) Central, continua atendendo as demandas em horários diferenciados, conforme Decreto 2.939, de 2020.

Os Conselhos Tutelares, seguem com os atendimentos de forma ininterrupta. Conforme Decreto 2.939, de 2020.